



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1531/2019 - CONSU, de 04 de novembro de 2019.

**ESTABELECE O REGIMENTO DO HOSPITAL
VETERINÁRIO SYLVIO BARBOSA CARDOSO DA
FACULDADE DE VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ.**

O **Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 7022348/2018 e a aprovação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 04 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - O Hospital Veterinário Sylvio Barbosa Cardoso, doravante denominado de HVSBC, órgão da FUNECE/UECE, é vinculado a Faculdade de Veterinária – FAVET/UECE e destina-se ao apoio das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - O HVSBC localiza-se no *campus* Itaperi, Av. Dr. Silas Munguba, 1700, na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, e reger-se-á por este Regimento e pelo Estatuto e Regimento da FUNECE/UECE.

Art. 3º - O HVSBC é um Hospital Geral, atuando, prioritariamente, nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Anestesiologia, Reprodução e nas áreas de apoio diagnóstico.

§1º - O HVSBC se constitui em campo de ensino prático, funcionando como um hospital escola, de maneira a atingir os objetivos curriculares dos cursos de graduação e de pós-graduação em Medicina Veterinária da UECE.

§2º - O HVSBC, respeitado o interesse público, as disponibilidades orçamentárias e a conveniência da administração, poderá propor à FUNECE, o estabelecimento de convênios com escolas públicas ou privadas de graduação ou de pós-graduação, além de convênios e parcerias, por meio de contrato, com órgãos públicos e/ou privados.

Art. 4º - O HVSBC desenvolverá, em suas dependências, programas de educação continuada para diferentes categorias de profissionais do seu quadro.

Parágrafo único. Os recursos para manutenção dos programas referidos no *caput* deste artigo serão oriundos de projetos, contratos e convênios, específicos ou provenientes de parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 5º - O HVSBC possui as seguintes finalidades:

I - Apoiar e executar os programas de ensino de graduação e de pós-graduação da FAVET, de outras unidades da UECE e de outras Instituições de Ensino Superior (IES), nos termos de acordos e parcerias firmados;

II - Apoiar e executar os programas de pesquisa da FAVET, de outras unidades da UECE e de outras IES, nos termos de acordos e parcerias firmados, ouvidos a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e os Conselhos Superiores da FUNECE/UECE;

III - Apoiar e executar os programas de extensão junto às comunidades urbana e rural, por meio de assistência médico-cirúrgica, consultoria agropecuária e de saúde pública;

IV - Apoiar e executar os programas de educação continuada e de aprimoramento discente, por meio de cursos de atualização e aperfeiçoamento e concessão de estágios pré-profissionais e profissionais;

V - Garantir a ministração do ensino clínico, cirúrgico e diagnóstico da Medicina Veterinária;

VI - Garantir a realização do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – Medicina Veterinária (PRAPS-MV);

VII - Promover a saúde animal, integrando-se com os outros órgãos federais estaduais e municipais.

Art. 6º - A assistência à saúde animal será feita de forma integrada entre ambulatórios, serviços complementares e internação, quando houver, obedecendo o critério médico da gravidade nosológica.

Art. 7º - O HVSBC, integrado com outros órgãos públicos ou privados, promoverá programas específicos de assistência à comunidade, que serão analisados por equipe multiprofissional das instituições ou entidades interessadas.

Art. 8º - O HVSBC possibilitará o desenvolvimento de projetos de pesquisa autorizados pela unidade de origem, pelo Conselho Gestor do HVSBC e pela Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Estadual Ceará (CEUA/UECE), ouvidos a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq e os Conselhos Superiores da FUNECE/UECE.

Art. 9º - O HVSBC será mantido com recursos oriundos de:

I - Dotação designada no orçamento da FUNECE/UECE;

II - Dotações orçamentárias atribuídas pelos Governos Federal, Estadual, Municipal, ou emendas parlamentares no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - Convênios e contratos de prestação de serviços;

IV - Doações e contribuições a título de subvenção, concedidas por entidades públicas e privadas e pessoas físicas.

§ 1º - Os recursos captados pelo HVSBC serão aplicados segundo plano de aplicação anual aprovado pelo Conselho da FAVET e pelo Conselho Diretor da FUNECE.

§ 2º - Despesas não contempladas no plano de aplicação anual deverão ser submetidas ao Conselho da FAVET e ao Conselho Diretor da FUNECE.

Art. 10 - A Administração Geral do HVSBC far-se-á por meio do:

I- Conselho Gestor, como órgão consultivo e deliberativo;

II – Coordenador Geral.

Art. 11 - O Conselho Gestor do HVSBC será formado pelos seguintes representantes:

- I** - Diretor da FAVET, como seu presidente e membro nato, que, além do voto comum, terá voto de qualidade, nos casos de empate;
- II** - Coordenador Geral do HVSBC, como membro nato;
- III** - Coordenador da Clínica de Pequenos Animais do HVSBC;
- IV** - Coordenador da Clínica de Grandes Animais do HVSBC;
- V** - Representante dos laboratórios vinculados ao HVSBC;
- VI** - Coordenador do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, como membro nato;
- VII** - Coordenador do(s) Programa(s) de Pós-Graduação da FAVET, como membro nato;
- VIII** - Um representante dos residentes;
- IX** - Um representante dos funcionários técnicos do HVSBC.

§ 1º - O Coordenador Geral do HVSBC deverá ser Médico Veterinário inscrito no CRMV-CE, e docente efetivo da UECE.

§ 2º - O Coordenador Geral do HVSBC será indicado pelo Diretor da Faculdade de Veterinária e nomeado pelo Reitor da UECE.

§ 3º - Os Coordenadores das clínicas do HVSBC deverão ser Médicos Veterinários inscritos no CRMV-CE, e docentes da Faculdade de Medicina Veterinária.

§ 4º - Os Coordenadores das clínicas do HVSBC serão indicados pelo Diretor da Faculdade de Veterinária e nomeados pelo Reitor da UECE.

§ 5º - O Coordenador Geral do HVSBC será substituído em suas faltas e eventuais impedimentos por um dos Coordenadores das Clínicas do HVSBC, decidido em reunião do Conselho Gestor.

§ 6º - O representante dos residentes do HVSBC e seu respectivo suplente serão eleitos entre seus pares regularmente matriculados no Curso de Especialização em Residência Médico-Veterinária, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 7º - O representante dos funcionários técnicos do HVSBC e seu respectivo suplente serão eleitos entre seus pares para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 12 - O Conselho Gestor do HVSBC se reunirá, ordinariamente, a cada bimestre, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, considerando para efeito de *quórum*, a maioria simples de seus membros.

Art. 13 - A supervisão do HVSBC será realizada pelo Coordenador Geral do HVSBC escolhido conforme *caput* do § 2º do Art. 11.

Parágrafo único. O Coordenador Geral do HVSBC terá carga horária registrada em seu Plano de Atividade Docente (PAD), conforme Resolução vigente.

Art. 14 - Compete ao Conselho Gestor do HVSBC:

- I** - Aprovar os planos globais de ação do HVSBC;
- II** - Estabelecer as diretrizes básicas e a política de atuação do HVSBC;
- III** - Propor mudanças para o Regimento Interno do HVSBC;
- IV** - Emitir parecer sobre convênios executados pelo HVSBC e aprovados pelo Presidente da FUNECE;

V - Propor ao Conselho Gestor da Faculdade de Veterinária alterações na política e nos objetivos do HVSBC;

VI - Emitir parecer técnico sobre questões de interesse do HVSBC;

VII - Propor a inclusão ou a exclusão de áreas para o desenvolvimento do Programa de Residência Integrada em Área Profissional da Saúde – Medicina Veterinária – PRIAPS-MV.

Art. 15 - Compete ao Coordenador Geral do HVSBC:

I - Administrar o HVSBC, com o apoio do setor de administração Hospitalar, segundo plano aprovado pelo Conselho Gestor do HVSBC, viabilizando o cumprimento de suas finalidades;

II - Representar o HVSBC nas instâncias pública e privada;

III - Aprovar os estudantes envolvidos nas atividades do estágio obrigatório e não obrigatório;

IV - Planejar o conjunto de ações anuais necessárias ao funcionamento do HVSBC;

V - Elaborar relatório de atividades e prestação de contas anuais, o plano de trabalho e o plano de aplicação financeira para o ano subsequente, encaminhando-os ao Conselho de Faculdade da FAVET;

VI - Propor a inclusão ou a exclusão de áreas para o desenvolvimento de Programa de Residência Integrada em Área Profissional da Saúde – Medicina Veterinária – PRIAPS-MV;

Art. 16 - Ao Setor de Administração Hospitalar compete assessorar a supervisão do Coordenador Geral do HVSBC e coordenar os setores a ela vinculados.

Parágrafo único. Compõem o Setor de Administração do HVSBC:

I - Secretaria do HVSBC;

II - Setor de Compras e Contabilidade;

III - Setor de Arquivo;

IV - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

V - Setor de Lavanderia, Esterilização e Expurgo;

VI - Setor de Alimentação Animal;

VII - Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - Setor de Almoxarifado;

IX - Setor de Manutenção do HVSBC.

Art. 17 - Das atribuições do Setor de Administração Hospitalar:

§ 1º - Compete a Secretaria do HVSBC:

I - Assessorar o Coordenador Geral do HVSBC;

II - Prestar assistência à Coordenação Geral, participando de reuniões para elaboração de atas e/ou relatórios;

III - Recepcionar as pessoas que procuram a Coordenação Geral, esclarecendo-se sobre o assunto a tratar e encaminhá-las, se for o caso;

IV - Recepcionar e selecionar a documentação recebida para despacho com o Coordenador Geral do HVSBC;

V - Redigir, digitar, receber, encaminhar e arquivar correspondências e documentos da Coordenação;

VI - Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;

VII - Fazer cumprir a escala de pessoal auxiliar, incluindo folgas, férias e trabalho extra, submetendo ao Diretor do HVSBC.

§ 2º - Compete ao Setor de Compras e Contabilidade:

- I -** Estabelecer procedimentos que permitam a determinação, controle e análise dos custos hospitalares;
- II -** Acompanhar e avaliar o desempenho do Sistema de Custo Hospitalar, desenvolvido e implantado pelos serviços;
- III -** Controlar e avaliar a produção dos indicadores gerenciais no sentido de fornecer informações aos diversos níveis hierárquicos do hospital;
- IV -** Auxiliar no planejamento, controle e administração do desenvolvimento das atividades de compras;
- V -** Emitir, sistematicamente, relatórios das avaliações realizadas sobre os indicadores gerenciais e hospitalares.

§ 3º - Compete ao Setor de Arquivo:

- I -** Propor a atualização de impressos, formulários e modelos médico-assistenciais;
- II -** Supervisionar e avaliar a produção de dados estatísticos e dos indicadores de desempenho hospitalares, desde o levantamento do censo semestral;
- III -** Avaliar sistematicamente o desempenho da assistência médico-hospitalar, através dos indicadores hospitalares;
- IV -** Supervisionar a manutenção, guarda, conservação e circulação das informações estatísticas e prontuários do HVSBC;
- V -** Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado no HVSBC.

§ 4º - Compete a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH):

- I -** Estudar e avaliar, permanentemente, as taxas de infecção hospitalar;
- II -** Sugerir medidas para controle e diminuição de infecção hospitalar;
- III -** Notificar casos de Doenças Infectocontagiosas às instâncias competentes;
- IV -** Auxiliar a Diretoria Técnico-Assistencial no estudo, programação, avaliação e supervisão, assim como na coordenação de atividades relacionadas com o controle e/ou combate à infecção hospitalar;
- V -** Verificar, do ponto de vista preventivo, os ambientes e as condições de trabalho do HVSBC;
- VI -** Capacitar os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com o controle da infecção hospitalar, por meio de programas de educação continuada, devidamente registrados;
- VII -** Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado.

§ 5º - Compete ao Setor de Lavanderia, Esterilização e Expurgo:

- I -** Planejar, supervisionar, executar, controlar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades relacionadas a sua área;
- II -** Preparar o instrumental ambulatorio/cirúrgico de acordo com a programação do HVSBC;
- III -** Proceder ao controle de entrada e saída de material pertinente ao setor.

§ 6º - Compete ao Setor de Alimentação Animal:

- I -** Informar e solicitar ao proprietário a necessidade de compra de alimentos para animais internados, sem custos para o HVSBC;
- II -** Manter os alimentos fornecidos pelos proprietários em ambiente e local adequado;
- III -** Ofertar a alimentação adequada aos animais internados, sem custos para o HVSBC.

§ 7º - Compete à Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão em consonância com as respectivas Pró-Reitorias:

- I** - Coordenar e supervisionar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, mantendo a Coordenação Geral do HVSBC informada;
- II** - Elaborar, conjuntamente com a Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde os programas e projetos, em conformidade com a política nacional de Residência Integrada em Área Profissional da Saúde e a legislação pertinente;
- III** - Propor e adotar medidas que visem à boa realização, qualificação, consolidação ou expansão dos programas em desenvolvimento;
- IV** - Propor, adotar e supervisionar a aplicação de medidas visando a articulação do ensino, pesquisa e extensão;
- V** - Análise e seleção dos estudantes envolvidos nas atividades do estágio obrigatório e não obrigatório; encaminhados via coordenação de curso;
- VI** - Realizar a escala das atividades do estágio obrigatório e não obrigatório;
- VII** - Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;
- VIII** - Realizar reuniões ordinárias e registrá-las em ata;
- IX** - Elaborar as normas de estágios obrigatórios e não-obrigatórios do HVSBC em consonância com a Diretoria do HVSBC.

§ 8º - Compete ao Setor de Almojarifado do HVSBC em consonância com o respectivo setor da FUNECE:

- I** - Controlar e armazenar os materiais de consumo, para atendimento às demandas do HVSBC;
- II** - Receber e conferir os materiais de consumo e os bens patrimoniais entregues pelos fornecedores, conforme as especificações inseridas na nota de empenho.

§ 9º - Compete ao Setor de Manutenção em consonância com a prefeitura do *Campus* da UECE

- I** - Realizar limpeza e manutenção da área física do HVSBC;
- II** - Manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e de equipamentos de ar condicionado.

Art. 18 - Compõe a divisão médica do HVSBC: o Setor de Pequenos Animais – Clínica Médica e Cirúrgica; o Setor de Grandes Animais – Clínica Médica e Cirúrgica e o Núcleo de Apoio Diagnóstico.

Art. 19 - À divisão técnica administrativa do HVSBC compete coordenar as atividades dos setores a ela vinculados, assessorar a Supervisão Executiva nas questões técnicas e éticas e estabelecer em conjunto com os vários setores subordinados, a política e o plano de ação técnicos, submetendo-os ao Coordenador Geral do HVSBC.

Parágrafo único. O docente que desenvolver atividades de extensão junto ao HVSBC terá carga horária registrada em seu Plano de Atividade Docente (PAD), conforme Resolução vigente.

Art. 20 - O HVSBC prestará serviços de atendimento hospitalar em regime ambulatorial.

§ 1º - O atendimento clínico e cirúrgico no HVSBC será realizado seguindo as normas de taxas e emolumentos da FUNECE, conforme legislação vigente.

§ 2º - O atendimento a campo, quando solicitado, não acarretará ônus para o HVSBC e deverá ser de responsabilidade do solicitante e será realizado segundo o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 21 - O horário de funcionamento do HVSBC obedecerá ao funcionamento diurno da UECE, ou seja, de segunda a sexta-feira, de 8 h às 17 h.

Art. 22 - O atendimento dos pacientes será feito na seguinte ordem de preferência:

- a) Observando-se nosologias prevalentes, urgências e emergências e a necessidade de cada caso;
- b) Pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos terão atendimento prioritário, conforme legislação vigente.

Art. 23 - Desde que registrados, os clientes deverão se submeter às normas do HVSBC.

Art. 24 - Os prontuários médicos, bem como toda a documentação referente aos pacientes, estão sob guarda e responsabilidade do HVSBC, e dele não poderão ser retirados, sem autorização do Diretor do HVSBC.

Parágrafo único. Apenas os proprietários poderão requerer cópia do prontuário dos seus animais.

Art. 25 - Será vedado aos membros do corpo clínico, técnico e o fornecimento de declarações oficiais de qualquer natureza em nome do HVSBC.

Art. 26 - Este regimento poderá ser modificado no todo ou parte por proposição do Conselho Gestor do HVSBC às instâncias superiores ao qual foi submetido.

Art. 27 - Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do HVSBC, em primeira instância, e enviados para o Conselho da FAVET, em segunda instância.

Art. 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 04 de novembro de 2019.

Prof. Ms. Hidelbrando dos Santos Soares
Vice-Reitor em exercício da Reitoria da UECE